

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

TERMO DE COLABORAÇÃO

Campinas, 20 de agosto de 2025.

TERMO DE COLABORAÇÃO 121/2025

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta n.º 200, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. José Tadeu Jorge, inscrito no CPF nº. em razão da competência de delegação atribuída pelo Decreto Municipal n.º 18.099/2013 e, de outro lado, a(o) **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE (INBRADE)** doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), inscrita no CNPJ n.º 44.854.736/0001-00 situado à Rua Júlia Segallio, 51 — Bairro: Jardim Eulina — Município: Campinas — SP CEP 13063-570, representada(o) por seu responsável legal Juliana Tambascio, inscrito no CPF n celebram este Termo de Colaboração com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14 e suas alterações, na Lei Federal nº 9.615/1998 e suas alterações, da Lei Municipal Orçamentária nº 16681/2024, no Decreto Municipal n.º 16.215/2008 e no Edital de Chamamento SME n.º 10/2024 publicado no Diário Oficial do Município em 13/12/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- **1.1** Constitui objeto do presente termo de colaboração a execução do projeto de formação esportiva, na modalidade Judô, integrante do Programa Escola de Esportes, devidamente selecionado através do Edital de Chamamento SME n.º 10/2024, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e constante no processo administrativo nº PMC.2025.00052928-27, com repasse de recursos financeiros oriundas das seguintes dotações orçamentárias: 07160.12.361.1003.4027.335039 Para Ensino Fundamental e 07160.12.366.1003.4027.335039 Para Ensino de Jovens e Adultos.
- 1.2 O plano de trabalho referido na cláusula 1.1 é parte integrante e indissociável do presente termo de colaboração.
- 1.3 Os locais e horários de desenvolvimento das atividades da modalidade esportiva Judô serão os seguintes:

	Escola	Dias	Faixa etária
Turma 1	EMEF MARIA PAVANATTI FÁVARO	5ª feira 12h às 13h30 Sábado 8h às 9h30	4° e 5°
Turma 2	EMEF MARIA PAVANATTI FÁVARO	2ª feira 18h30 às 20h 4ª feira 18h30 às 20h	8°, 9° e EJA
Turma 3	EMEFEI / EJA Dr. João Alves dos Santos	2º feira das 13h às 14h30 4ª feira das 13h às 14H30	4° e 5°
Turma 4	EMEFEI / EJA Dr. João Alves dos Santos	4º feira das 14h30 às 16h 6ª feira das 14h30 às 16h	8°, 9° e EJA

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES

- 2.1 Para a execução do projeto previsto na cláusula primeira, o Município, através do Departamento Financeiro, repassará à organização da sociedade civil o montante de R\$ 222.484,00 (duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais), através de repasses trimestrais, sendo o primeiro trimestre no início da vigência e os demais no quinto dia útil a cada trimestre.
- 2.2 O repasse a ser concedido pelo Município onerará a dotação orçamentária 0001.220000, número 07160.12.361.1003.4027.335039, para o Ensino Fundamental e 07160.12.366.1003.4027.335039, para o Ensino de Jovens e Adultos.
- 2.3 O repasse será realizado somente se a organização da sociedade civil estiver adimplente com a prestação de contas de repasses concedidos anteriormente, independente do exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (meses) meses com início a partir da data assinatura.
- 3.2 A vigência desta parceria poderá ser prorrogada:
- a) de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do Município, por período equivalente ao atraso.
- **b)** mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Secretário Municipal de Educação em, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis antes do seu término.
- c) por interesse da SME e de comum acordo com a OSC, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- **3.3** Este termo de colaboração poderá ser rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias úteis de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1 São obrigações do MUNICÍPIO:
- **4.1.1** Efetuar a transferência do recurso financeiro previsto na cláusula segunda, no prazo estipulado, desde que verificada a regularidade da prestação de contas de repasses concedidos anteriormente, independente do exercício.
- **4.1.2** Analisar, através da área técnica ligada à Secretaria Municipal de Educação SME, a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil relativo ao repasse concedido em razão desta parceria.
- **4.1.3** Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste termo de colaboração ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgão de controle interno e externo, até a efetiva regularização.
- a) Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o Município, através da SME, cientificará a organização da sociedade civil para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- b) Em caso de apresentação de justificativa pela organização da sociedade civil, a SME analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser 1 iberadas em caso de manutenção das atividades previstas no plano de trabalho.
- c) Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, a Secretaria Municipal de Educação aplicará as penalidades previstas na cláusula nona deste termo de colaboração.

- **4.1.4** Proceder, por intermédio dos servidores técnicos da SME/SMEL, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, inclusive com a realização de visita(s) *in loco* e demais ações e procedimentos previstos no item 14 do Edital de Chamamento SME Nº 10/2024.
- **4.1.5** Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente termo de colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
- **4.1.6** Através do gestor da parceria:
- **4.1.6.1** acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- **4.1.6.2** informar ao Secretário Municipal de Educação a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- **4.1.6.3** emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e a subcláusula 4.1.5.;
- **4.1.6.4** disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- **4.1.7** Manter, em seu sítio oficial na internet, a parceria celebrada e o respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após seu encerramento.
- 4.1.8 Divulgar os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.
- **4.2** São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
- **4.2.1** Executar as ações previstas no plano de trabalho aprovado em consonância com a legislação pertinente e ao Edital de Chamamento SME 10/2024, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.
- **4.2.2** Prestar ao Município, através do Departamento Pedagógico da SME, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria.
- **4.2.3** Promover, no prazo a ser estipulado pelo Município, as adequações e a regularização de pendências identificadas no processo de monitoramento e avaliação.
- **4.2.4** Apresentar, nos prazos definidos pelo Município, ao Departamento Pedagógico da SME, relatório das atividades executadas contendo um comparativo entre as metas propostas e os objetivos alcançados.
- **4.2.5** O relatório descrito na subcláusula 4.2.4 deverá ser enviado via peticionamento nos autos eletrônicos do processo administrativo em que a parceria foi celebrada.
- **4.2.5.1** Relatar ao Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, todo fato relevante e quaisquer fatos que comprometam a correta execução do objeto da parceria.
- **4.2.6** Comunicar imediatamente ao Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, via sistema eletrônico de informação, sobre eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria.

- **4.2.7** Aplicar integralmente os valores recebidos em razão desta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no cumprimento do objeto constante da cláusula primeira em estrita consonância com o plano de trabalho aprovado.
- **4.2.8** Observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade nas contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública.
- **4.2.9** Manter conta bancária em instituição financeira pública, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos recursos oriundos desta parceria e proceder toda a movimentação financeira de tais recursos na referida conta.
- **4.2.10** realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo vedado o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal nº 13.019/2014
- **4.2.11** Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se a utilização de conta-corrente com a opção de aplicação financeira com resgate automático.
- **4.2.12** Efetuar todos os pagamentos previstos no plano de trabalho com os recursos oriundos desta parceria dentro da vigência deste termo de colaboração
- **4.2.13** Indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovam as despesas inclusive a nota fiscal eletrônica o número do presente termo, a fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se refere, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências.
- **4.2.14** Realizar a prestação de contas em obediência à Instruções nº 01/2024 do Tribunal de contas do Estado de São Paulo até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da realização da Despesa, através do sistema de acompanhamento financeiro da SME, no qual deverá inserir, extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, e demais documentos demonstrando a origem e aplicação dos recursos obedecendo as normativas da SME, sob pena de suspensão dos repasses.
- 4.2.15 Devolver a Secretaria Municipal de Educação eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo e improrrogável de até 30 (trinta) dias, em caso de denúncia, rescisão, extinção do termo de colaboração, devendo comprovar tal devolução através de comprovante anexado à prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, ou, na data da prestação de contas da última parcela no caso de conclusão da parceria.
- **4.2.16** Restituir a Secretaria Municipal de Educação o valor recebido da parceria e seus rendimentos financeiros, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, quando:
- a) não houver, por qualquer motivo, a execução do objeto pactuado;
- b) a prestação de contas não for apresentada ou as pendências sanadas no prazo determinado pelo órgão gestor, acarretando a rejeição das contas;
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do ora estabelecido.
- **4.2.17** Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de mesma finalidade, os recursos oriundos desta parceria.

- **4.2.18** Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.
- **4.2.19** Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em razão desta parceria, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio e de pessoal.
- **4.2.20** Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- **4.2.21** Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, bem como sua regularidade fiscal.
- **4.2.22** Comunicar ao Gestor da Parceria com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência, via sistema eletrônico de informação, eventuais pretensões de alterações no Plano de Trabalho, com as devidas justificativas para análise, desde que mantido o objeto da parceria.
- **4.2.23** Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, nos termos do artigo 11 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/2014.
- **4.2.24** Garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.
- **4.2.25** Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- **4.2.26** Cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, com observância do Comunicado SDG 16/2018 do TCE/SP, consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados.
- **4.3.** As Partes, declaram e reconhecem, para todos os fins, que tem ciência de todo o teor disposto na Lei de Proteção de Dados (LGPD) nº 13.709 de 14/08/2018 ("Lei de LGPD") e compromete-se a cumprir tempestivamente, de forma integral e satisfatória o seu conteúdo, bem como garante que também cumprirá com a legislação que eventualmente vier a alterá-la, complementá-la, substituí-la, e/ou regulá-la, sendo que os conceitos utilizados neste Termo são aqueles definidos na lei indicada acima.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **5.1** A prestação de contas deverá ser enviada através de peticionamento intercorrente no processo eletrônico da parceria, via Sistema Eletrônico de Informação SEI, digitalizado em formato PDF, de acordo com os prazos estabelecidos na subcláusula 4.2.14.
- **5.2** A prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância à legislação específica, conforme as disposições constantes, na Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, na Lei Federal nº 9.615/1998 e suas alterações, nas Instruções Normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigor e no Edital de Chamamento SME Nº 10/2024.

- **5.3** Todos os documentos que compõem a prestação de contas deverão estar assinados pelo responsável legal da OSC e por contador ou técnico em contabilidade legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade.
- 5.4 Os seguintes documentos deverão ser apresentados na prestação de contas:
- a) demonstrativo integral de receitas e despesas, separado por exercício;
- b) planilha de prestação de contas, contendo todas as despesas realizadas no período em ordem cronológica;
- c) extrato bancário da conta-corrente e da aplicação financeira de todos os meses do período analisado;
- d) comprovantes das despesas realizadas e previstas no plano de trabalho relativo ao período analisado;
- e) certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Contabilidade do contador ou técnico em contabilidade que assinou a prestação de contas;
- f) comprovante de transferência à conta bancária do Banco do Brasil Agencia 4203-x Conta 73203-6 do saldo e eventuais aplicações financeiras do recurso municipal, quando da entrega da prestação de contas final ou em caso de interrupção do projeto;
- 5.5 Os seguintes documentos poderão ser apresentados pela OSC para comprovação das despesas:
- a) nota fiscal sempre que o fornecedor ou prestador de serviço for pessoa jurídica;
- b) recibo de pagamento de autônomo (RPA) se o prestador de serviço for pessoa física;
- c) comprovante de recolhimento de impostos, encargos trabalhistas e previdenciários;
- d) recibo comum em papel timbrado do prestador de serviço quando o mesmo for <u>legalmente</u> isento da emissão de nota fiscal, devendo ser anexado documento que comprove a legalidade da isenção;

Parágrafo único. A data de emissão dos documentos comprobatórios de despesas e comprovantes de pagamento, deverá estar compreendida dentro da vigência da parceria.

- **5.6** Os comprovantes de despesa deverão ser emitidos sem rasuras, devendo conter nos seus originais, inclusive na nota fiscal eletrônica:
- a) data de emissão;
- b) descrição do bem adquirido ou do serviço prestado;
- c) quantidade, valor unitário e valor total;
- d) número do termo de colaboração;
- e) fonte de recurso;
- f) órgão público celebrante da parceria (SME);
- 5.7 É vedado o pagamento de juros e multas por atraso de pagamento de guias de recolhimento de impostos ou boletos bancários, assim como quaisquer tipos de despesas provenientes da manutenção da conta bancária e movimentação do recurso.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

- **6.1** Toda a movimentação financeira de recursos entre a SME e a organização da sociedade civil será realizada mediante transferência eletrônica com identificação do beneficiário ou depósito e em sua conta bancária específica.
- **6.2** É vedada a transferência dos recursos recebidos em razão da parceria para outra conta bancária, sem a finalidade de pagamento.
- **6.3** Os rendimentos obtidos com aplicação financeira poderão ser somados aos valores repassados, devendo ser indicado na prestação de contas em qual item de despesa foi utilizado.

- **6.4** Os pagamentos efetivados com recursos da parceria, previstos no plano de aplicação e dentro da vigência deste termo de colaboração, deverão ser realizados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal n.º 13.019/2014.
- **6.4.1** Os pagamentos deverão ser realizados exclusivamente aos fornecedores e prestadores de serviços.
- **6.4.2** Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamento em espécie, desde que acompanhada de justificativa detalhada, subscrita pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil.

6.5 – É vedado à OSC:

I. utilizar os recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

- II. repassar ou distribuir a outra Organização da Sociedade Civil, ainda que com mesma finalidade, bem como, a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;
- III. ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Campinas, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau ou ter como representantes legais aqueles previstos no artigo 2º, inciso I, alíneas "a" e "b" do Decreto Municipal n.º 16.215/2008;
- IV. remunerar, a qualquer título, com os recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

V. pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido fora do prazo de vigência desta parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

- 7.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o Município, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- I. retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

Parágrafo único. As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor da parceria ao Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES

- **8.1** Ao término da vigência, conclusão do objeto ou em caso de extinção da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recurso público deverão ser devolvidos à Secretaria Municipal de Educação em bom estado de conservação e funcionamento.
- **8.2** Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de conclusão ou extinção da parceria.

CLÁUSULA NONA – DAS SANCÕES

9.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, bem como em desacordo com as disposições contidas neste termo de colaboração, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I. advertência:

II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do município, por prazo não superior a dois anos;

III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§1º – As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III desta cláusula são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§2º – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§3º – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 – É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ TADEU JORGE**, **Secretario(a) Municipal**, em 20/08/2025, às 16:27, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador **15880308** e o código CRC **B7B65D27**.

PMC.2025.00052928-27 15880308v4